

NÃO OPTE PELA FARSAS DO SUBSÍDIO QUEREMOS CARREIRA COM VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

ABRIL 2022

Um governo em fim de mandato quer destruir nossos direitos. Juntos, em um novo governo, podemos recuperá-los.



www.apoesp.org.br

I

Apresentação

Esta publicação tem o objetivo de esclarecer os principais aspectos do subsídio instituído pela Lei Complementar 1374, de 30 de março de 2022, de autoria do ex-governador João Doria e seu ex-secretário da Educação, Rossieli Soares.

A adesão não é obrigatória.

Os professores da categoria O não podem fazer opção pelo subsídio. Porém, ao renovarem seus contratos, serão automaticamente enquadrados na primeira referência do subsídio e ali ficarão estagnados, porque não têm direito à evolução. Por outro lado, o governo afirmou em material que vai enquadrar os salários dos professores da categoria O com contratos vigentes no subsídio, o que poderá gerar cobranças relacionadas à carga horária trabalhada e afins.

Para os demais professores, a adesão poderá se dar em prazo de 24 meses, a contar de prazo inicial que será regulado por decreto, ainda não publicado. Não recomendamos esta adesão, pelas razões já expostas nos materiais publicados desde que a “nova carreira” foi anunciada e reiterada aqui.

Em primeiro lugar, você não receberá mais vencimentos, e sim subsídios mensais, o que significa que terá que abrir mão de quinquênios e sexta-parte.

Também já alertamos para o fato de que o subsídio inicial de R\$ 5 mil reais é um chamariz ilusório, porque esse valor implicará no enquadramento do (a) professor(a) na alíquota de 27,5% de desconto do Imposto de Renda e também em alíquotas e descontos superiores na SPPREV e no IAMSPE. Na realidade, quem optar pelo subsídio receberá uma remuneração líquida pouco superior a R\$ 3,7 mil.

Sua evolução funcional não pontuará mais sua experiência e tempo de serviço. Ela se dará com base em provas e avaliações de desempenho cujos critérios não estão claros, a não ser o fato de que a evolução sempre dependerá de avaliação subjetiva de equipes da unidade escolar ou da Secretaria da Educação.

Haverá também evolução que é semelhante à evolução pela via não acadêmica, mas não se sabe com que critérios ela ocorrerá, uma vez que depende de decreto que ainda não foi publicado, e que não contará mais com a interferência

da comissão paritária, uma vez que a mesma foi extinta com a lei da nova carreira.

Não haverá mais progressão, mas apenas evolução em uma “trilha” horizontal, com 15 referências. Se é verdade que a ampliação das referências poderia ser positiva, essa ampliação poderá ser anulada pela subjetividade das avaliações, que acarretará mais dificuldades, dependendo da intenção do governo em cada momento. Como dito anteriormente, ainda que o professor ou a professora superem todos os obstáculos, levará mais de 28 anos para alguém chegar à 15ª referência.

O subsídio não contempla os atuais aposentados, que não poderão fazer opção para aderir a ele. Para os professores que estão atualmente na ativa, ao encerrarem seu ciclo de trabalho, não haverá nenhuma política salarial para quando se aposentarem.

Nossa categoria não precisa deste tal subsídio. O que precisamos é de respeito, valorização e que invistam no aprimoramento da nossa carreira atual, assegurando-nos todos os direitos que já existem e incorporando nossas necessidades. Os R\$ 3,7 bilhões que o governo diz destinar a esse subsídio deveriam ser aplicados neste aprimoramento.

Para começo de conversa, o governo tem que cumprir a lei do piso salarial profissional nacional e aplicar 33,24% de reajuste em nossos salários. Abono complementar não é o cumprimento correto da lei e a APEOESP já ingressou na Justiça por esse direito.

O governo precisa efetivamente aplicar os decretos e resoluções publicados entre 2011 e 2014, resultados do trabalho da Comissão Paritária de Gestão da Carreira, conquista da APEOESP na Lei Complementar 836/97.

Portanto, não opte por esta farsa. Analise com calma a sua situação funcional, seu posicionamento e possibilidades na atual carreira e não perca seus adicionais e direitos conquistados por conta de uma promessa que pode não se realizar. Você corre o risco de ficar estagnado(a) na referência inicial do subsídio, sem possibilidade de lutar por melhorias. E lembre-se: a opção é irrevogável.

Pense bem! Essa foi a imposição de um governo em fim do mandato. Temos a convicção de que não será reeleito. Com um novo governo podemos juntos anular esses retrocessos e negociar melhorias em nossa carreira. Confie no seu Sindicato. Venha lutar conosco.

Quem luta, conquista vitórias!

Maria Izabel Azevedo Noronha

Presidenta da APEOESP

II

Mudanças que valem para todos os profissionais do Magistério

A Lei Complementar 1374/2022 instituiu mudanças já vigentes para todos (as) profissionais do Magistério, independentemente de adesão ao subsídio. Estamos em luta e continuaremos a lutar contra todas as mudanças que ferem nossos direitos e prejudicam a qualidade da Educação.

Veja quais mudanças já estão valendo:



1 - Escola de Tempo Integral

As alterações que passam a vigorar nas PEI valem para todos os professores que lecionam naquelas escolas, e assim, todos os professores que lá estão poderão ter sua designação cessada a qualquer momento, bastando que o estado afirme que há interesse da administração no desligamento do professor de determinada escola PEI;

Os critérios para que o professor possa ir para a PEI serão fixados em regulamento próprio;

Todos deverão cumprir as diretrizes da Secretaria de Educação para permanecer na PEI;

Deixa de existir a gratificação dos 75% para os que estão na PEI e essa passa a ser de R\$ 2.000,00 para os docentes com 40 aulas. Para os demais docentes, esse valor será proporcional.

2 - Regras de atribuição de aulas;

A LC 1374/2022 alterou o artigo 45 da LC 444/85, de modo que passam a ser critérios para a atribuição de aulas, que deverão ser valorados para tanto, a jornada de maior duração e a fixação do professor em uma única escola, e esses critérios serão mais importantes do que a classificação por pontos, e valerão para todos os professores, para quem adere e para quem não adere ao subsídio.

3 - Hora aula

A hora de trabalho será de 60 minutos, e essa disposição vale para todos, tanto para quem adere como para quem não adere ao subsídio.

Preocupados com essa questão, a APEOESP consultou o CGRH e este afirmou que vai continuar a regular a hora aula através de resolução, de modo que aquela poderá ser menor do que os 60 minutos estabelecidos na lei, assim como faz com a hora aula fixada na LC 836/97. Lembramos que tudo que é regulado por resoluções ou decretos pode ser modificado sem qualquer trabalho, bastando que o secretário ou o governador editem nova resolução ou decreto.

4 - Faltas

O regime de faltas e faltas médicas também se altera para todos os professores, independentemente de optarem ou não optarem pelo subsídio.



Principais aspectos da Lei 1374/2022



1 - Cargos

Os cargos de PEB I e PEB II, para aqueles que aderirem ao subsídio, foram unificados em um único cargo, agora denominado de **Professor de Ensino Fundamental e Médio**. Aquele que prestar concurso e for nomeado após 30/03/2022 já prestará concurso para esse novo cargo de professor e, automaticamente, estará vinculado ao subsídio.

Foram criados também os cargos de Diretor Escolar e Supervisor Educacional, para os quais serão reenquadrados os cargos de Diretor de Escola e de Supervisor de Ensino, para aqueles que optarem pelo subsídio. Aquele que prestar concurso e for nomeado após 30/03/2022 já prestará concurso para esse novo cargo de professor e, automaticamente, estará vinculado ao subsídio.



2 - Funções

Além dos cargos acima, foram criadas funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional, que poderão ser exercidas pelos docentes.

As Funções são as seguintes:

- I - Coordenador de Equipe Curricular;**
- II - Professor Especialista em Currículo;**
- III - Coordenador de Gestão Pedagógica;**
- IV - Coordenador de Organização Escolar.**

Para o exercício dessas funções poderá haver o pagamento de **ADICIONAL DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO**.

Módulo - Para as escolas e Diretorias de Ensino, definido por regulamento do Secretário de Educação.

3 - Remuneração e Evolução

Remuneração por **Subsídio**, o que significa dizer que o optante não receberá os quinquênios e a sexta-parte. Os que não optarem pelo subsídio continuarão a receber essas vantagens.

Haverá três tabelas de vencimentos para cada um dos três cargos criados na lei: **Licenciatura Plena, Mestrado e Doutorado.**

Serão pagas as seguintes gratificações:

- a) Carga suplementar de trabalho;**
- b) Adicional de Complexidade de Gestão – ACG;**
- c) Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE;**
- d) Bonificação por Resultados – BR;**
- e) Adicional de Local de Exercício;**
- f) Adicional de Periculosidade;**
- g) Gratificação por Trabalho Noturno – GTN;**
- h) Abono de Permanência;**
- i) Adicional de Transporte;**
- j) Diárias.**

4 - Exercício das atribuições do Cargo de Professor

Poderá ser exercido em duas trilhas, a de **Docência e a das Funções de Especialista em Educação e Gestão Escolar.**

5 - Provimentos

Para o cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio- **Concurso Público, exigido Nível Superior e Licenciatura Plena. Poderá prever a habilitação por áreas de conhecimento. Professor poderá ministrar aulas em todas as fases do Ensino Fundamental e Médio para as quais for habilitado.**

Para os cargos de Diretor Escolar e Supervisor Educacional- **Concurso Público, exigido Nível Superior e Licenciatura Plena.**

6 - Estágio Probatório

Nos três primeiros anos, os nomeados são submetidos a Curso de Formação e Avaliação de Desempenho, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades de docência no desempenho do cargo.

Estabilidade adquirida após avaliação satisfatória em processo de avaliação específico.

7 - Jornadas de Trabalho

Passam a ser duas jornadas Docentes, a Jornada Completa (25 horas semanais de trabalho) e Jornada Ampliada (40 horas semanais de trabalho) e uma jornada de 40 horas semanais para os Diretores Escolares e Supervisores Educacionais.

Para o docente designado para as funções mencionadas acima, aplica-se a Jornada Ampliada.

Em casos de acumulação, essa não pode ultrapassar 65 horas semanais de trabalho.

Para o professor em regência, a jornada será de 2/3 em atividade com interação com alunos e 1/3 com outras atividades.

Todo tempo de trabalho será exercido integralmente na escola.

Hora de Trabalho de 60 minutos.

Poderá haver carga suplementar de trabalho, obedecida a proporção dos 2/3 e 1/3 relativa à jornada da lei do piso, também na carga suplementar.

A carga horária da Jornada e da Carga Suplementar não podem ultrapassar 44 horas semanais de trabalho

Remuneração da Carga Suplementar será com base na mesma referência e jornada do professor.

8 - Evolução

Evolução exclusivamente por **Desenvolvimento e Desempenho**.

Alternam-se as referências para as quais se evolui por desenvolvimento ou por desempenho;

Haverá interstícios mínimos de 3 anos (da primeira para a segunda referência em cada tabela) e de 2 anos, para as demais referências.

A de 2 anos poderá ser reduzida para 1 ano, para o professor com desempenho excepcional (aproveitamento superior a 95%, no Desenvolvimento ou Desempenho) e frequência de 100% nos últimos 2 anos, sem atrasos, não se considerando ausências para esse fim férias, licença à gestante, licença-paternidade, licença por adoção e serviços obrigatórios por lei.

Redução do interstício limitada a 10% dos cargos providos de professor.

Interstícios ficam suspensos com os afastamentos do professor, inclusive em licenças saúde por mais do que um mês, exceto para atender aos convênios de municipalização.

3 faltas injustificadas no período de interstício faz recomeçar a contagem daquele.

Pode se dar em qualquer das trilhas possíveis, a de docência ou de especialistas;

Os docentes serão enquadrados no ingresso na carreira na trilha da docência;

Só se pode passar para as trilhas de especialistas depois de vencido o estágio probatório e depois de se ter obtido uma evolução por desempenho, além de eventual requisito presente em regulamento do secretário;

A - Evolução por Desempenho- Serão realizados a cada dois anos pela Secretaria, e deverão se basear em avaliação de desempenho e poderão ser calculadas em avaliação de conhecimento e provas didáticas, sem prejuízo de outros instrumentos. Evoluirá quem atingir, no mínimo, grau satisfatório. Quem estiver na gestão, a complexidade da escola entra como critério.

Evolução baseada no exercício de competências e habilidades relacionadas a conhecimentos técnico-científicos, práticas pedagógicas, habilidades de didática aplicada, engajamento e prática profissional com foco na melhoria da aprendizagem.

Em resumo, essa dinâmica de evolução de funda na **AVALIAÇÃO DA PRÁTICA EM SALA DE AULA E NA ESCOLA E EM PROVAS DE MÉRITO.**

B - Evolução por Desenvolvimento- Somatório de pontos relativos à frequência e conclusão de cursos de formação. (Haverá regulamento).

Evolução por meio de formações e cursos voltados à atualização, ao aperfeiçoamento profissional e à pós-graduação, mediante produção científica ou desenvolvimento de habilidades relacionadas à prática profissional. Haverá regulamento para ser implantada.

Em resumo, essa dinâmica de evolução de funda **EM MECANISMOS SEMELHANTES À EVOLUÇÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA QUE HÁ NA LC 836/97.**

Docente na trilha de regência poderá requerer a evolução com base no que há nas trilhas de especialistas, mediante regras previstas em regulamento.

9 - Docente em substituição

Será enquadrado na trilha de especialista correspondente, na mesma referência em que se encontra na sua trilha de origem.

10 - Mestrado e Doutorado

Quem apresenta esses títulos passa para tabela específica.

Só pode apresentá-los vencido o estágio probatório e depois de ao menos uma evolução por desempenho.

Os títulos têm que estar relacionados à pesquisa aplicada em educação básica ou gestão educacional em redes públicas de ensino, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento da Secretaria;

Só se pode apresentar um título de mestrado ou doutorado acadêmico ou profissional.



11- Regime de Dedicação Exclusiva

Os docentes e gestores ficam submetidos a esse regime quando na PEI, inclusive aqueles que não optarem pelo subsídio;

São 40 horas de trabalho semanais para todos, para os docentes compreende a tutoria, que é o acompanhamento e orientação do projeto de vida dos estudantes e apoiar a trajetória acadêmica dos alunos, de forma individual;

Haverá regulamentação específica para a seleção de servidores para as PEI;

Permanência nas PEI fica condicionada:

- a) aprovação em avaliações de desempenho periódicas e específicas;
- b) atendimento aos atos editados pela Secretaria da Educação sobre o Programa.

É permitida, no interesse da administração, a imediata cessação da atuação do docente nas PEI.



12- Adicional de Complexidade de Gestão (ACG)

Gratificação de Caráter Eventual e Variável- Grau de complexidade da Escola ou da Diretoria de Ensino;

Critérios fixados por regulamento, que poderá considerar:

- a) número de escolas,
- b) número de alunos,
- c) etapas de ensino,
- d) número e duração de turnos,
- e) modalidades de ensino,
- f) localidade das unidades administrativas ou escolares,
- g) critérios de vulnerabilidade social ou econômica,
- h) e indicadores educacionais.

Ao menos 1 Diretoria de Ensino e 5% das escolas serão consideradas de baixa complexidade;

Não devida aos professores que permanecem na docência;

Será computado para 13º, férias e 1/3 (um terço) de férias.

Perde o adicional em caso de licenças e afastamentos, exceto aqueles de efetivo exercício;

Não incidem descontos contribuição previdenciária e IAMSPE;

Não se incorpora aos subsídios e não incide qualquer vantagem sobre ele.



13 - Gratificação de Dedicação Exclusiva

R\$ 2.000,00 para os docentes da PEI

R\$ 3.000,00 para equipes gestoras das PEI

Será computado para 13º, férias e 1/3 (um terço) de férias.

Perde o adicional em caso de licenças e afastamentos, exceto aqueles de efetivo exercício;

Não incidem descontos de contribuição previdenciária e IAMSPE;

Não se incorpora aos subsídios e não incide qualquer vantagem sobre ele;



14 - Frequência e sua apuração

É feita pelo ponto;

Podem ser justificadas 24 faltas por ano, no máximo duas por mês, mediante requerimento;

Tem que ser motivadas por razões que justifiquem o seu não comparecimento;

São injustificadas as demais faltas, e todas as faltas geram descontos na remuneração;

Faltas dia ou aula são consideradas como falta dia, e implicam em desconto de 1/30 da remuneração mensal;

Não haverá desconto por comparecimento em consultas médicas e odontológicas, até o máximo de 6 por ano e no máximo 1 por mês;

O mesmo vale para ausências parciais, desde que no máximo por 2 horas diárias, até 3 vezes por ano, 1 vez ao mês, neste caso apenas para os servidores com 40 horas semanais, apresentando declaração médica;

A falta parcial vale para acompanhamento de filho, pais e cônjuges.



15 - Reenquadramento

O servidor atual opta por permanecer no seu cargo original ou aderir ao subsídio;

Peb I e Peb II, se aderirem, se tornam Professor de Ensino Fundamental e Médio;

Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, se aderirem, se tornam Diretor Escolar e Supervisor Educacional;

Podem optar os efetivos e os F;

A opção será irretratável;

Será exercida em até 24 meses corridos ou não, com data inicial estabelecida em decreto;

Para docente com mais de um vínculo, a opção deverá se dar em cada um deles;

Não pode ser exercida por aqueles que atendem os convênios de municipalização;

O enquadramento pelo optante vai se dar por faixa salarial;

Se for menor do que o inicial, será enquadrado no inicial;

Se o valor for superior a qualquer valor do subsídio por referência, será enquadrado no valor imediatamente anterior, recebendo a diferença como vantagem pessoal;

Essa vantagem pessoal será absorvida pelos reajustes futuros;

Quem já tem mestrado e doutorado, será enquadrado, primeiro na tabela da licenciatura plena para verificação da referência e depois vai para a do mestrado ou doutorado, mediante requerimento, mantendo a mesma referência.

16 - Outras disposições

Categoria O receberá na referência inicial;

Docente, quando em substituição, poderá optar por continuar a receber o subsídio de seu cargo de origem, incluída a gratificação da Carga Suplementar;

Continua a haver a possibilidade de uso do artigo 22 da 444/85, mediante regulamento;

Remoção será regulada por decreto. O docente poderá se remover pela mesma jornada ou maior, se houver aulas disponíveis em uma mesma escola;

Muda o caput do artigo 45 da LC 444/85, de modo que a prioridade na atribuição será jornada ampliada e fixação do docente em uma única escola;

ALE- Mantém, com regulamento do Secretário, fundado em decreto;

Os valores do ALE mudam para:

5,8 UBV para escolas de altíssima vulnerabilidade;

3,1 UBV para escolas de alta vulnerabilidade;

2,4 UBV para escolas de média vulnerabilidade;

Esses valores serão ponderados, entre 0 e 1, a depender do município em que a escola se localiza;

Adicional de Transporte fica mantido;

Os professores deverão deixar com os gestores escolares plano de aulas com cinco aulas de antecedência da atual, para o caso de ser necessária substituição e não haver descontinuidade;

Docentes deverão realizar busca ativa dos alunos.

17- Vigência

A LC 1374/2022 entra em vigor em sessenta dias a contar de sua publicação.



18 - *Dúvidas mais frequentes*

ADESÃO - É opcional, e poderá ser feita em até 24 meses a partir de data a ser fixada em regulamento pelo governador do Estado

INGRESSO - O ingresso nos cargos vai se dar por concurso público

ATRIBUIÇÃO DE AULAS - Continuará a se dar nos termos do artigo 45 da LC 444/85, que no entanto foi modificado para introduzir como critérios principais de classificação as maiores jornadas e a cátedra em um menor número de escolas

JORNADAS - Passam a ser duas, uma de 25 horas e outra de 40 horas de trabalho, com aulas de 60 minutos, toda ela exercida na escola

REAJUSTE DE 10% - Será aplicado para todos os professores de todas as categorias e é extensível aos aposentados com paridade

SUBSÍDIO - Vai ser a forma de remuneração, o que ocasiona que o professor não receba mais a sexta parte e os quinquênios

ADICIONAIS - Serão pagos apenas os adicionais e gratificações descrito neste material

ADICIONAL PEI - Passa a não existir mais na forma que existe nos dias de hoje, assim, no lugar de receber um adicional de 75% sobre a sua remuneração, passará a ser pago em valor fixo de R\$ 2.000,00 para professores e R\$ 3.000,00 para diretores de escola

ESTRUTURA DA CARREIRA - A carreira vai se dar em uma única linha com 15 referências evolutivas. Quem tem mestrado ou doutorado será enquadrado em tabela específica para essa situação, que também tem uma única linha com 15 referências. Essas linhas são chamadas de trilhas pela lei

CATEGORIA O - Não faz opção enquanto tiver contrato válido. Na recontratação, essa se dará já nas regras do subsídio

APOSENTADORIA E ATUAIS APOSENTADOS - Aposentados não podem fazer opção pelo subsídio, então seguem vinculados à carreira da LC 836/97, inclusive para fins de remuneração.



www.apeoesp.org.br